



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 254/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013234
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024101714002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE-2024-067-GPI-SEMEG

CONTRATO Nº 254/2024, PARA SERVIÇOS DE SONDAGEM E PERCUSSÃO EM SOLO COM SPT (STANDARD PENETRATION TEST) DE ACORDO A ABNT NBR 6484:2020, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS, CNPJº 32.265.300/0001-99, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), Lote 4, Gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Nº. 1.640, de 10 de outubro de 2.024, **Sr. Samuel Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, Portador do CPF: 026.607.501-69, RG nº 930267/SSP-TO, Residente e domiciliando na Rua João de Souza Brito, Qd.41, Lt.20, N 454 -Alto da Boa Vista, Gurupi-TO. Celular (63) 98406-9722 telefone comercial (63) 3301-4356, celular (63) 9 8147-1673/(63) 98505-9350.

CONTRATADA: JAN AIRES FREITAS-ME (NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.265.300/0001-99, com sede na Avenida Ceará, nº 2768, Ed. 28, Lt. 07, Setor União III, endereço eletrônico: nova@novatopografia.com, telefone: (63) 8499-8420, neste ato, representada pelo Sr. **JAN AIRES FREITAS**, portador do CPF nº 533.035.631-87, RG nº 2147388 SSP/GO, domiciliado no endereço supracitado.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (grifado)

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**TERMO DE REFERENCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ DOCUMENTO FORMALIZADOR DE DEMANDA**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação com valor inferior ao máximo permitido legalmente. Dessa forma, justifica-se a contratação por meio da dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONDAGEM E PERCUSSÃO EM SOLO COM SPT (STANDARD PENETRATION TEST) DE ACORDO A ABNT NBR 6484:2020.**

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. A entrega do serviço deverá ser no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da requisição/solicitação podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Instrumento Contratual, com o Termo de Referência, os termos elencados na proposta apresentada pela empresa e demais documentos pertinentes ao processo administrativo licitatório nº 2024013234.



- 3.1.2. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.
- 3.1.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.
- 3.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 3.1.8. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 3.1.9. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.10. Indicar o local para execução dos serviços, bem como, o servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a **CONTRATADA**, enquanto vigorar o contrato:

- 4.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 4.1.2. Executar o objeto de acordo com as normas legais e cláusulas deste instrumento de contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 4.1.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 4.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 4.1.5. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.
- 4.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.
- 4.1.7. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.
- 4.1.8. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.
- 4.1.10. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.1.11. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.1.12. Prestar a contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- 4.1.13. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

- 5.1.1. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no **Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG**;
- 5.1.2. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do *sítio* eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Para a aquisição dos objetos em questão o valor estimado a ser pago será de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**;
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias**, por meio da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa;
- 6.4. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(s)/solicitação(s) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrição:

Organograma: 14.1406.12.361.4073 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EDUCAÇÃO BASICA
Subgrupo: 440 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Elemento: 33903999
Subelemento: 13 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Dotação: 449051

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Fica designado o servidor, **Jayson Lopes Sousa, Engenheiro Civil**, E-mail: financeiro@semeg.gurupi.to.gov.br, telefone: **(63) 3301-4356**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21
- 8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 8.3. Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado à critério da Administração, com obediência no que couber ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 10.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.
- 10.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 10.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.
- 10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal De Administração direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

12.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justas e acertada, foi celebrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e o forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo ato presente, vai pelas partes assinado.

Gurupi - TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Decreto: 1640/2024

Samuel

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Samuel Rodrigues Martins
Decreto Municipal nº. 1.640/2024
CONTRATANTE

32.265.300/0001-99
NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS
Av. Ceará nº 2768
St. União III CEP 77 405-250
GURUPI-TO

Jan Aires Freitas
NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS
JAN AIRES FREITAS
Representante Legal
CONTRATADA

Jan Aires Freitas
Técnico em Estradas
CFT/BR-53303563187
COD/INCRA - NTJF

Testemunhas:

1 *Karoline Lorrain Camalho* CPF: *067.834.591-01*
2 *Gabriela N. Reguier* CPF: *043.444.841-93*

Secretário Municipal de Educação
Decreto 1.640/2024

PORTARIA Nº 194/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Contratação Direta por meio de Dispensa não eletrônica".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 75, inciso 1, alínea f, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de vidros temperados 8mm e jogos de ferragens para vidros temperados.

CONSIDERANDO que conforme o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para serviços de sondagem e percussão em solo com spt (standard penetration test) de acordo a ABNT NBR 6484:2020, para atender a demanda da Secretária Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a contratação direta por meio de dispensa eletrônica para a contratação de empresa para serviços de sondagem e percussão em solo com SPT (Standard Penetration Test) de acordo a ABNT NBR 6484:2020: **JAN AIRES FREITAS-ME (NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.265.300/0001-99, no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria de Educação, 18 de dezembro de 2024

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1.640/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013234
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024101714002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE-2024-067-GPI-SE-MEG

CONTRATANTE: Município de GURUPI-TO, através da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONDAGEM E PERCUSSÃO EM SOLO COM SPT (STANDARD PENETRATION TEST) DE ACORDO A ABNT NBR 6484:2020.
CONTRATADA: JAN AIRES FREITAS-ME (NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.265.300/0001-99
Valor: R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais).
Data de assinatura: 18/12/2024. Secretaria Municipal de Educação.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 1640/2024

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:**

INTERESSADO: IMOBILIÁRIA URBANO RURAL.

CNPJ: 31.132.998/0001-01.

PROCESSO: 2023016374.

DOCUMENTO: REQUERIMENTO.

EXIGÊNCIA: CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DECISÃO: IMPROCEDENTE O REQUERIMENTO.

JULGADORA: HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO.

DATA DA DECISÃO: 26/07/2024.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 18 de dezembro de 2024.

Luís Armando de Oliveira

Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 414/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:**

INTERESSADO: DIVINA PEREIRA DA SILVA SOUZA.

CPF: ***.922.*** - 06.

PROCESSO: 2023016449.

DOCUMENTO: REQUERIMENTO.

EXIGÊNCIA: CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DECISÃO: IMPROCEDENTE O REQUERIMENTO.

JULGADORA: HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO.

DATA DA DECISÃO: 16/07/2024.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.